

## **ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS: A NOVA SISTEMÁTICA DA COMUNICAÇÃO DAS PARTES E SUAS DIFICULDADES.**

**ODS 16**

Dalto José da Silva Júnior (Faculdade Serra Dourada Lorena/SP)  
Francielli Ramos de Andrade (Faculdade Serra Dourada Lorena/SP)  
Maíra Jiunchetti Cruz Assis (Faculdade Serra Dourada Lorena/SP)  
Marcos Vinícios Pereira (Faculdade Serra Dourada Lorena/SP)  
Natália Rodrigues Teixeira (Faculdade Serra Dourada Lorena/SP)  
Rodrigo Reis de Faria (Faculdade Serra Dourada Lorena/SP)  
Denis Carvalho (Faculdade Serra Dourada Lorena/SP)

Trata-se de Artigo apresentado para a disciplina de Experiência Aplicada em Inquérito, Prisões e Provas, com o tema Arquivamento de Inquéritos Policiais: A Nova Sistemática da Comunicação das Partes e Suas Dificuldades. O objetivo se trata em analisar a nova sistemática a respeito do arquivamento do inquérito policial, especialmente no que se refere a comunicação obrigatória à vítima, possibilidade de recurso, mudança do controle de arquivamento e dificuldades práticas para sua implementação. Utilizou-se como método de pesquisa a doutrina, jurisprudência e legislação vigente, para que assim se pudesse traçar linhas gerais sobre a natureza e finalidade do Inquérito Policial e a possibilidade de arquivamento na fase final das investigações. Durante a pesquisa foi analisado o artigo 28 do Código de Processo Penal à luz das recentes modificações introduzidas pelo "Pacote Anticrime", e a nova sistemática do arquivamento que se configurou em consequência da sua constitucionalidade julgada pelo Supremo Tribunal Federal. Como pontos importantes destaca-se a importância da comunicação do arquivamento e da possibilidade de recurso à instância superior do Ministério Público pela vítima, e pondera as diversas dificuldades que as realidades social, econômica e institucional representam para a efetivação desses direitos. O artigo apresenta os seguintes resultados, a nova redação do art. 28 do CPP que aumentou os direitos da vítima, permitindo-lhe ser comunicada do arquivamento e apresentar recurso à instância superior do Ministério Público. Contudo, apesar do avanço legislativo, existem diversas dificuldades para efetivar esses direitos, entre elas: falta de atualização de dados de contato da vítima; barreiras econômicas, digitais e sociais que impedem a comunicação eficaz; sobrecarga de trabalho nas instituições, especialmente no Ministério Público; linguagem excessivamente técnica nas notificações que dificulta a compreensão da vítima. O trabalho conclui que a nova redação do Art. 28 do CPP busca aproximar a vítima do sistema de justiça, garantindo-lhe o direito de ser ouvida e de intervir contra arquivamentos com os quais não concorde. Essa aproximação é socialmente relevante e juridicamente válida, pois fortalece a legitimidade do processo penal e reforça o papel do Ministério Público como defensor da sociedade. Contudo, a efetividade desses direitos ainda está longe do ideal, em razão de problemas estruturais, técnicos, econômicos e sociais, o que pode comprometer todo o propósito

da reforma. Sem reestruturação institucional e investimento real, a nova sistemática corre o risco de se tornar ineficaz, gerando descrença nas instituições e aumentando a percepção de impunidade e abandono das vítimas pelo sistema de justiça.

**Palavras-chave:** Inquérito policial; arquivamento; processo penal

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 31 maio 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 31 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Pacote Anticrime. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2019-2022/2019/Lei/L13964.htm#art3](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2019/Lei/L13964.htm#art3). Acesso em: 31 maio 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.298. Relator: Min. Luiz Fux, Julgamento: 24/08/2023. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjr493580/false>. Acesso em: 31 maio 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.305. Relator: Min. Luiz Fux, 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=751844584&prcID=5840552&ad=s>. Acesso em: 31 maio 2025.

MARCÃO, Renato. Curso de Processo Penal. 19. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. Disponível em: Minha Biblioteca. Acesso em: 31 maio 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Resolução nº 1.920/2024-PGJ, de 19 de setembro de 2024. Regulamenta os procedimentos pertinentes à nova sistemática do arquivamento de inquérito policial, e especialmente os elementos informativos de mesma natureza, no âmbito da instituição. São Paulo, 2024. Disponível em: [https://biblioteca.mpsp.mp.br/PHL\\_IMG/resolucoes/1920.pdf](https://biblioteca.mpsp.mp.br/PHL_IMG/resolucoes/1920.pdf). Acesso em: 31 maio 2025.

NUCCI, Guilherme de S. Código de Processo Penal Comentado. 23. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. Disponível em: Minha Biblioteca. Acesso em: 31 maio 2025.